



= L E I Nº 1.462 =

DISPONDO SÔBRE: a obrigatoriedade da adição do FLUOR no Serviço de Tratamento de Água destinada ao consumo público da cidade e do município.-

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É obrigatório, no serviço de tratamento de água destinada ao consumo público, da cidade e do município, a adição de fluor, dentro das proporções recomendadas por órgãos técnicos, ouvido o Serviço Dentário Estadual.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Água e Esgotos - D.A.E., autarquia municipal, autorizado a realizar as operações necessárias, mediante dotações orçamentárias, para dotar o serviço de tratamento de água dos aparelhos necessários à adição de fluor, à água destinada ao uso e consumo público.

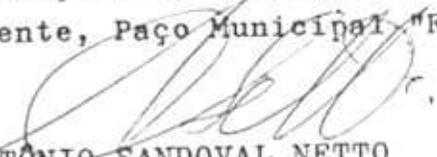
ARTIGO 3º - Fica instituída uma Comissão Técnica, para auxiliar e fiscalizar a aplicação da fluoretação das águas destinadas ao consumo público.

§ ÚNICO - A Comissão de que trata este artigo será composta de um engenheiro sanitarista, um representante do Serviço Dentário Estadual, um representante do Executivo Municipal e um representante do Legislativo Municipal.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal, através do Conselho Administrativo do Departamento de Água e Esgotos de Presidente Prudente, deverá, obrigatoriamente, dentro de 60 (sessenta) dias, baixar regulamentação da presente lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
22 de setembro de 1971.

  
ANTÔNIO SANDOVAL NETTO  
Prefeito Municipal

